

**Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.****- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC-006.139/2008-3 (com 2 anexos)  
Natureza: Levantamento de Auditoria  
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.379/2008-5 (com 1 anexo)  
Natureza: Levantamento de Auditoria  
Entidade: Governo do Estado da Paraíba  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.691/2008-4  
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria  
Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC-007.982/2008-2  
Natureza: Levantamento de Auditoria  
Órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte em Mato Grosso  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.268/2008-0 (com 3 anexos, junto TC-021.487/2008-1 com 3 anexos e TC-021.520/2008-8 c/ anexo 1 com 1 volume e anexos 2 a 4)  
Natureza: Acompanhamento  
Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Empresa de Pesquisa Energética - EPE e Ministério de Minas e Energia - MME.  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.281/2007-4  
Natureza: Levantamento de Auditoria  
Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional - MF  
Interessado: Secretaria de Macroavaliação Governamental - SEMAG - TCU  
Advogado constituído nos autos: não há

**-Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC-006.501/2008-8  
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.  
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Responsável: Elias Fernandes Neto, CPF: 019.792.054-34,  
Diretor-Geral do Dnocs.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO****- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC-007.038/2008-5 (com 1 volume)  
Natureza: Representação  
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)  
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)  
Interessada: DBA Engenharia de Sistemas Ltda.  
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Guimarães Marcial (OAB/DF nº 1.330/A), Celi Depine Mariz Delduque (OAB/DF nº 11.975), André de Sá Braga (OAB/DF nº 11.657) e Arthur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF nº 20.600)  
**Interessado(s) na Sustentação Oral:**  
**André de Sá Braga - OAB/DF 11.657**

TC-007.050/2008-0 (com 1 volume)  
Natureza: Representação  
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)  
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)  
Interessada: DBA Engenharia de Sistemas Ltda.  
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Guimarães Marcial (OAB/DF nº 1.330/A), Celi Depine Mariz Delduque (OAB/DF nº 11.975), André de Sá Braga (OAB/DF nº 11.657) e Arthur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF nº 20.600)  
**Interessado(s) na Sustentação Oral:**  
**André de Sá Braga - OAB-DF 11657**

**- Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC-014.428/2000-5  
Natureza: Petição  
Órgão: Superior Tribunal de Justiça e Senado Federal  
Interessado: Presidente do Senado Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.851/2008-9 (com 1 anexo).  
Natureza: Representação.  
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.  
Interessada: Minerbo-Fuchs Engenharia S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.279/2008-8 (com 2 anexos)  
Natureza: Representação  
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero  
Interessado: Air Special Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo Ltda. (CNPJ: 05.317.804/0001-32)  
Advogados constituídos nos autos: Cecy Maria Tavares Santoro (OAB/RJ 13.526), André Fernando Pretto Paim (OAB/RS 39.405), Kátia Raquel Ruppenthal (OAB/RS 46.514), Thiago Germano Alves da Silva (OAB/RS 32E175)

**-Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC-016.202/2008-2  
Natureza: Representação.  
Órgão: Advocacia-Geral da União.  
Interessado: EMIBM Engenharia e Comércio Ltda.  
Advogados constituídos nos autos: Geraldo Majela Rocha (OAB/DF nº 1.566), Radam Nakai Nunes. (OAB/DF nº 14.308) e Elizabete da Silva Carneiro (OAB/DF nº 21.392).

TC-019.548/2008-1  
Natureza: Representação  
Órgão: Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA/PR.  
Interessado: Tillo Construções e Serviços Ltda.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 5 de setembro de 2008.  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

**ADITAMENTO À PAUTA Nº 33 - (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**  
Sessão de 10 de setembro de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 33/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 10/9/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

**PROCESSOS RELACIONADOS****Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.****- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça**

TC 015.553/2008-3  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC 023.002/2008-1  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

**PROCESSOS UNITÁRIOS****Classe I - RECURSOS****Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC-700.326/1996-0  
Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Advogados constituídos nos autos: Aires Ferdinando Barreto (OAB/SP 75.985-B) e Paulo Ayres Barreto (OAB/SP 80.600).

**Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.****-Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC-022.995/2008-5  
Natureza: Administrativo.  
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 5 de setembro de 2008.  
IVO MUTZENBERG  
Secretário das Sessões

**Poder Judiciário****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 22, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo n. 2006160204, em sessão realizada em 27 de agosto de 2008, e

CONSIDERANDO os procedimentos a serem adotados no processamento de feitos para a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, resolve:

Art. 1º Aprovar e editar o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em anexo.

Art. 2º Revogar as Resoluções n. 390, de 17 de setembro de 2004, n. 560, de 26 de junho de 2007, e n. 586, de 27 de novembro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

**TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****PARTE I****DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA****TÍTULO I****DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****CAPÍTULO I****DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º A Turma de Uniformização, em âmbito nacional, é presidida pelo Ministro Coordenador-Geral da Justiça Federal, compõe-se de dez juízes federais como membros efetivos e tem a designação de Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

§ 1º A Turma Nacional de Uniformização - TNU, com sede na Capital Federal, funciona em plenário junto ao Conselho da Justiça Federal, onde ocorrem as sessões de julgamento, podendo realizá-las fora da sede, conforme a necessidade ou conveniência.

§ 2º Os membros efetivos são indicados pelos Tribunais Regionais Federais, sendo dois juízes federais de cada Região, escolhidos dentre os integrantes de Turmas Recursais, com mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 3º Os membros suplentes são indicados pelos Tribunais Regionais Federais, sendo dois juízes federais de cada Região, escolhidos de acordo com o critério do parágrafo anterior, e serão convocados na ordem de antiguidade na carreira.

§ 4º Os juízes terão assento segundo a ordem de antiguidade na Turma e subsidiariamente na carreira.

**CAPÍTULO II****DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 2º O Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos, pelo Ministro que o seguir na ordem de antiguidade no Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º O membro efetivo será substituído, em suas ausências, pelo suplente da respectiva Região. Ocorrendo vacância, o sucessor completará o mandato, escolhendo-se novo suplente.

Art. 4º O Presidente e os juízes declarar-se-ão suspeitos ou impedidos, nos casos previstos em lei. Processar-se-á o incidente na forma da lei processual, quando suscitado pela parte.

Art. 5º Terminado o mandato do relator, os processos distribuídos serão atribuídos ao nomeado para preencher a vaga.

**CAPÍTULO III****DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º Compete à Turma Nacional processar e julgar o incidente de uniformização de interpretação de lei federal em questões de direito material:

I - fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões;

II - em face de decisão de Turma Recursal proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça; ou

III - em face de decisão de Turma Regional de Uniformização proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A Turma Nacional de Uniformização poderá responder a consulta, sem efeito suspensivo, formulada pelos coordenadores dos Juizados Especiais Federais, pelas Turmas Recursais ou Regionais sobre matéria processual, quando verificada divergência no processamento dos feitos.

**CAPÍTULO IV****DAS ATRIBUIÇÕES****SEÇÃO I****DO PRESIDENTE**

Art. 7º Compete ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização:

I - presidir e supervisionar a distribuição dos feitos aos juízes da Turma Nacional de Uniformização e assinar a respectiva ata;

II - convocar os juízes para as sessões ordinárias e extraordinárias;

III - dirigir os trabalhos da Turma Nacional de Uniformização, presidindo as sessões de julgamento;

IV - manter a ordem nas sessões, adotando para isso as providências necessárias;

V - proferir o voto de desempate em feitos cíveis;

VI - decidir, a requerimento da parte, sobre a admissibilidade do incidente indeferido pelo Presidente da Turma Recursal ou pelo Presidente da Turma Regional;

VII - determinar antes da distribuição:

a) a devolução dos feitos que versarem sobre questão já julgada, para que a Turma Recursal ou a Turma Regional proceda à manutenção ou à adequação do acórdão recorrido, conforme o caso;

b) a devolução dos incidentes de uniformização admitidos na origem que tenha por inadmissíveis;



c) o sobrestamento dos feitos que tratem de questão sob apreciação ou em vias de ser apreciada pela Turma Nacional de Uniformização;

VIII - sobrestar os feitos que tratem de questão constitucional cuja repercussão geral tenha sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, quando ainda não realizado o respectivo julgamento de mérito do recurso extraordinário;

IX - decidir sobre a admissibilidade do incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça;

X - decidir sobre a admissibilidade do recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal;

XI - prestar informações ao Ministro-Relator sobre os incidentes de uniformização dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça e sobre os recursos extraordinários ao Supremo Tribunal Federal;

XII - dirimir dúvidas relacionadas às questões de ordem e demais incidentes processuais;

XIII - superintender os serviços administrativos da Turma Nacional de Uniformização;

XIV - apresentar ao presidente do Conselho da Justiça Federal relatório anual das atividades da Turma, no mês de dezembro de cada ano.

## SEÇÃO II

### DO RELATOR

Art. 8º Compete ao relator:

I - ordenar e dirigir o processo;

II - submeter à Turma as questões de ordem;

III - pedir dia para julgamento dos feitos;

IV - apresentar em mesa para julgamento os feitos que independem de pauta;

V - requisitar informações;

VI - colher a manifestação do Ministério Público Federal, quando for o caso;

VII - conceder medidas liminares ou cautelares em feitos de natureza penal, na forma da lei processual;

VIII - determinar a suspensão do processo quando o mesmo tema ou questão prejudicial estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal;

IX - negar seguimento ao incidente manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal;

X - dar provimento ao incidente se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, podendo determinar o retorno dos autos à origem para a devida adequação;

XI - redigir o acórdão quando seu voto for o vencedor no julgamento;

XII - homologar as desistências, ainda que o feito se ache em pauta ou em mesa para julgamento.

## SEÇÃO III

### DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Art. 9º Perante a Turma Nacional de Uniformização oficiará, como fiscal da lei, membro do Ministério Público Federal.

Art. 10. O Ministério Público Federal manifestar-se-á nas oportunidades previstas em lei.

## SEÇÃO IV

### DA SECRETARIA

Art. 11. São atribuições da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização:

I - adotar as providências necessárias ao uso do meio eletrônico para o trâmite de autos virtuais entre a Turma Nacional de Uniformização e as Turmas Recursais ou Regionais, bem como ao devido processamento desses recursos;

II - disponibilizar no portal da Justiça Federal o recebimento dos autos do processo, o cadastro do incidente de uniformização com a indicação da matéria versada e o andamento processual;

III - executar as atividades relacionadas à publicação dos expedientes e atos processuais, à expedição de mandados e cartas de intimação, à carga dos autos dos processos e ao recebimento e juntada de petições dirigidas à Turma Nacional de Uniformização;

IV - cumprir as rotinas inerentes à organização dos autos dos processos destinados à distribuição, bem como aquelas relativas à sessão de julgamento;

V - distribuir via correio eletrônico, entre os juízes da Turma Nacional de Uniformização, o relatório dos feitos incluídos em pauta;

VI - publicar no Diário da Justiça, ou por outro meio legalmente eficaz, as decisões da Turma Nacional de Uniformização e as de seu Presidente.

Art. 12. Compete ao Secretário:

I - supervisionar, coordenar e dirigir as atividades administrativas da Secretaria e as relacionadas à tramitação dos feitos;

II - secretariar as sessões de julgamento da Turma Nacional de Uniformização e lavrar as respectivas atas;

III - proceder à distribuição dos processos, sob a supervisão do Presidente;

IV - assessorar o Presidente e os juízes da Turma Nacional de Uniformização nos assuntos relacionados à Secretaria;

V - submeter à consideração e apreciação do Presidente da Turma Nacional de Uniformização matérias administrativas ou processuais relativas às Turmas Regionais, Recursais e aos Juizados Especiais Federais.

## PARTE II

### DO PROCESSO

#### TÍTULO I

### DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

#### CAPÍTULO I

##### DO PROCESSAMENTO

Art. 13. O incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do dissídio.

Parágrafo único. O requerido será intimado perante o juízo local para, no mesmo prazo, apresentar contra-razões.

Art. 14. Em todas as fases do processo poderá ser utilizada, por determinação do Presidente da Turma Nacional, a informatização regulada em lei para a prática e comunicação de qualquer ato processual.

Art. 15. O Presidente da Turma Recursal ou o Presidente da Turma Regional decidirão preliminarmente sobre a admissibilidade do incidente de uniformização.

§ 1º Não será admitido o incidente de uniformização que versar sobre matéria já decidida pela Turma Nacional de Uniformização.

§ 2º Incidentes de uniformização idênticos recebidos nas Turmas Recursais ou Regionais ficarão sobrestados antes de ser realizado o juízo preliminar de admissibilidade se, sobre o mesmo tema, outro incidente já tiver sido apresentado ou estiver em vias de apresentação na Turma Nacional de Uniformização.

§ 3º No que se refere ao parágrafo anterior, a decisão proferida pela Turma Nacional de Uniformização, no incidente que versar sobre a questão discutida, deve ser adotada pela turma de origem para fins de adequação ou manutenção do acórdão recorrido.

§ 4º Em caso de inadmissão preliminar, a parte poderá requerer nos próprios autos, no prazo de dez dias, a contar da publicação da decisão recorrida, que esta seja submetida ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização, que decidirá de modo irrecorrível.

#### TÍTULO II

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

##### DO REGISTRO DOS FEITOS

Art. 16. As petições e os processos serão recebidos no protocolo do Conselho da Justiça Federal.

Art. 17. A Secretaria da Turma Nacional praticará os atos necessários ao registro dos feitos, observadas as classes e a individualização dos assuntos, bem como procederá à divulgação do andamento processual no portal da Justiça Federal.

#### CAPÍTULO II

##### DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 18. A distribuição dos processos será feita em sessão pública e realizada por sorteio em meio eletrônico ou manual.

Art. 19. A distribuição far-se-á entre os juízes em exercício na Turma Nacional, observado o critério da proporcionalidade.

§ 1º A distribuição observará as leis processuais aplicáveis à espécie.

§ 2º A redistribuição ocorrerá nos casos de conexão, continência, impedimento, suspeição ou afastamento do relator por mais de sessenta dias.

Art. 20. Após a distribuição, os processos permanecerão na Secretaria da Turma Nacional pelo prazo de quarenta e oito horas.

#### CAPÍTULO III

##### DA PAUTA DE JULGAMENTO

Art. 21. Caberá ao relator selecionar e preparar os processos a serem incluídos em pauta, encaminhando listagem à Secretaria da Turma Nacional para a devida publicação.

Art. 22. A pauta de julgamento será publicada no Diário da Justiça, afixada em lugar acessível ao público na sede da Turma Nacional de Uniformização e disponibilizada no portal da Justiça Federal.

§ 1º A publicação a que se refere o caput antecederá em quarenta e oito horas, no mínimo, à sessão de julgamento na qual os processos possam ser chamados, e será certificada nos autos.

§ 2º A publicação de editais relativos às sessões extraordinárias de julgamento observará o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 23. Nos julgamentos à distância ou realizados fora da sede da Turma Nacional de Uniformização, constarão do edital da pauta os locais onde será feita a transmissão ou onde se darão os atos correspondentes.

Art. 24. Independem de pauta:

I - o julgamento dos embargos declaratórios, dos pedidos de reconsideração e dos agravos;

II - as questões de ordem sobre o processamento de feitos.

#### CAPÍTULO IV

##### DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 25. A Turma Nacional de Uniformização reunir-se-á com a presença de, no mínimo, sete juízes, além do Presidente, e deliberará por maioria simples.

§ 1º As sessões e votações serão públicas, observada, quando for o caso, a restrição à presença de terceiros prevista no art. 93, inc. IX, da Constituição Federal.

§ 2º As sessões de julgamento poderão ser realizadas por meio eletrônico, observada a legislação própria.

Art. 26. O relator ordenará, se for o caso, no prazo de dez dias, o encaminhamento dos autos ao órgão do Ministério Público Federal, que disporá do mesmo prazo para oferecer parecer.

Art. 27. Com ou sem manifestação do órgão do Ministério Público Federal, o relator, em dez dias, redigirá exposição que a Secretaria distribuirá, via correio eletrônico, aos juízes da Turma Nacional de Uniformização.

Art. 28. É facultado às partes, por seus advogados, apresentar memoriais e produzir sustentação oral, por dez minutos, prorrogáveis por igual prazo, a critério do Presidente.

§ 1º Eventuais interessados que não sejam partes no processo poderão manifestar-se, ficando ao juízo do Presidente conceder ou não oportunidade de sustentação oral por ocasião do julgamento.

§ 2º Caso os advogados, os peritos e as partes estejam presentes, os juízes, por intermédio do Presidente, poderão convocá-los para prestarem esclarecimentos sobre matéria de fato.

§ 3º Falará em primeiro lugar a parte que apresentou o incidente de uniformização e por último, se o requerer, o Ministério Público Federal.

Art. 29. A Turma Nacional de Uniformização poderá converter o julgamento em diligência, quando for necessário à decisão da causa.

Art. 30. O relator fará a exposição do caso e proferirá o seu voto, seguido pelos demais juízes, na ordem de antiguidade.

§ 1º Se o relator ficar vencido, lavrará o acórdão o juiz que proferiu o primeiro voto vencedor, ainda que votos anteriores sejam reconsiderados.

§ 2º Suspenso o julgamento com pedido de vista, os demais juízes que se considerarem habilitados poderão votar na mesma sessão.

§ 3º O julgamento do incidente de uniformização suspenso por pedido de vista prosseguirá, independentemente da presença do relator, na sessão seguinte, com prioridade sobre os demais processos.

§ 4º O juiz vencido na preliminar deverá votar no mérito e, se seu voto nessa última parte prevalecer, redigirá o acórdão.

§ 5º O relator cujo mandato houver terminado fica vinculado aos feitos já incluídos em pauta de julgamento.

Art. 31. O acórdão assinado pelo relator e os demais votos serão encaminhados à Secretaria da Turma Nacional, no prazo de dez dias, a contar da sessão de julgamento.

§ 1º Vencido o prazo do relator, o processo será encaminhado ao juiz que tiver votado no mesmo sentido, seguindo a ordem de antiguidade, a quem caberá redigir o acórdão.

§ 2º Caso o voto vogal não seja apresentado, o acórdão será publicado sem a consideração deste.

Art. 32. Em caso de divergência entre acórdãos da própria Turma Nacional de Uniformização, prevalecerá a orientação mais recente até que, admitido e julgado o incidente de uniformização de jurisprudência, venha a ser firmada a orientação definitiva.

#### CAPÍTULO V

##### DOS PRAZOS

Art. 33. As decisões da Turma Nacional de Uniformização serão publicadas no Diário da Justiça ou por outro meio legalmente eficaz.

Parágrafo único. Os prazos na Turma Nacional de Uniformização correrão da publicação dos atos no Diário da Justiça, da intimação pessoal ou da ciência por outro meio eficaz previsto em lei.

#### TÍTULO III

##### DOS RECURSOS

#### CAPÍTULO I

##### DO AGRAVO REGIMENTAL

Art. 34. Da decisão do relator caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

#### CAPÍTULO II

##### DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 35. Cabem embargos de declaração, no prazo de cinco dias, a contar da publicação da decisão, em petição dirigida ao relator, na qual será indicado o ponto obscuro, contraditório ou omissão cuja declaração se imponha.

§ 1º Os embargos de declaração terão como relator o juiz que redigiu o acórdão embargado.

§ 2º Ausente ou afastado o relator do acórdão embargado, o processo será encaminhado ao seu substituto.

§ 3º O relator apresentará os embargos em mesa para julgamento na primeira sessão subsequente, proferindo voto.

§ 4º Se os embargos forem manifestamente incabíveis, o relator os rejeitará de plano.

§ 5º Se houver possibilidade de emprestar efeito modificativo à súmula aprovada, os embargos de declaração serão incluídos em pauta.

#### CAPÍTULO III

##### DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DIRIGIDO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 36. Quando a decisão da Turma Nacional for proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do STJ, o incidente de uniformização de jurisprudência será suscitado, nos próprios autos, no prazo de dez dias, perante o Presidente da Turma Nacional.

§ 1º A parte contrária será intimada para apresentar manifestação em igual prazo, findo o qual os autos serão conclusos ao Presidente da Turma Nacional, que decidirá acerca da admissibilidade.

§ 2º Inadmitido o incidente, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, que o feito seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça.

#### CAPÍTULO IV

##### DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Art. 37. O recurso extraordinário em matéria constitucional de repercussão geral poderá ser interposto perante o Presidente da Turma Nacional de Uniformização, que deliberará sobre sua admissibilidade, observado o disposto na Constituição, na lei processual e no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Admitido o recurso, os autos serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal; inadmitido, pode a parte, no prazo e forma legais, apresentar agravo de instrumento.

TÍTULO IV  
DA JURISPRUDÊNCIA DA  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
CAPÍTULO I  
DA SÚMULA

Art. 38. A jurisprudência firmada pela Turma Nacional de Uniformização será compendiada na Súmula da Turma.

Parágrafo único. Poderá ser objeto de súmula o julgamento tomado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Turma, cabendo ao relator propor-lhe o enunciado.

Art. 39. Os enunciados da súmula, datados e numerados, com indicação do assunto, do teor do enunciado, da legislação pertinente e dos julgados que lhe deram suporte serão publicados três vezes no Diário da Justiça, em datas próximas, e divulgados no Portal da Justiça Federal.

Art. 40. Os enunciados da súmula prevalecem sobre jurisprudência anterior, aplicando-se a casos não definitivamente julgados, e serão revistos na forma estabelecida neste Regimento Interno.

§ 1º Durante o julgamento do incidente de uniformização, qualquer dos membros poderá propor a revisão da jurisprudência compendiada na súmula, caso a maioria dos presentes admita a proposta de revisão, procedendo-se ao sobrestamento do feito, se necessário.

§ 2º A alteração ou o cancelamento do enunciado da súmula serão deliberados por maioria absoluta dos membros da Turma Nacional de Uniformização.

§ 3º Ficarão vagos, com a nota correspondente, para efeito de eventual restabelecimento, os números referentes aos enunciados que a Turma Nacional de Uniformização cancelar ou alterar, tomando os que forem modificados novos números da série.

§ 4º A Secretaria da Turma Nacional adotará as providências necessárias à ampla e imediata divulgação da alteração ou cancelamento do enunciado da súmula.

CAPÍTULO II  
DA DIVULGAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

Art. 41. A jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização será divulgada pelas seguintes publicações:

I - Diário da Justiça;

II - Ementário de Jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização;

III - Revista da Turma Nacional de Uniformização;

IV - Base de Dados de Jurisprudência;

V - Repositórios autorizados.

Art. 42. Serão publicados no Diário da Justiça as decisões e os acórdãos da Turma Nacional de Uniformização.

Parágrafo único. Quando de idêntico conteúdo, as decisões e os acórdãos poderão ser publicados com única redação, indicando-se o número dos autos dos respectivos processos.

Art. 43. No Ementário de Jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização serão publicadas as ementas de acórdãos ordenadas por matéria, evitando-se repetições.

Art. 44. Na Revista da Turma Nacional de Uniformização serão publicados em seu inteiro teor:

I - os acórdãos selecionados pelos juízes;

II - os atos normativos expedidos pelo Conselho da Justiça Federal inerentes à Turma Nacional de Uniformização;

III - os enunciados das súmulas.

Parágrafo único. A Secretaria da Turma Nacional poderá propor a seleção dos acórdãos a publicar, dando preferência aos que forem indicados pelos respectivos relatores.

Art. 45. A base de dados divulgará a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, no Portal da Justiça Federal.

Art. 46. São repositórios autorizados as publicações de entidades oficiais ou particulares, habilitadas na forma do ato normativo próprio.

TÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Turma Nacional de Uniformização, que poderá submetê-los à deliberação do colegiado.

Art. 48. Não serão cobradas custas pelo processamento do incidente de uniformização.

Min. CESAR ASFOR ROCHA  
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre normas para realização do concurso público para ingresso no cargo de juiz federal substituído no âmbito da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, incs. VI, VII, VIII, IX, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido no Processo nº 2008162328, em sessão realizada em 27 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º O concurso público para ingresso na carreira de juiz federal é regulamentado por esta Resolução.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do provimento e abertura do concurso

Art. 2º O provimento dos cargos de juiz federal substituído far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com os arts. 93, I, e 96, I, "c", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito de acordo com as disponibilidades orçamentárias e a necessidade do serviço.

Art. 3º A realização do concurso público, observada a dotação orçamentária e a existência de vagas, bem como interesse de cada Tribunal Regional Federal, inicia-se com a constituição da respectiva comissão do concurso, que se incumbirá de todas as providências necessárias à realização, sem prejuízo das atribuições cometidas por esta Resolução ao Conselho da Justiça Federal, por in-

termédio do Centro de Estudos Judiciários, à comissão especial de concurso, à instituição especializada contratada ou conveniada para realização da prova objetiva seletiva e às Escolas da Magistratura Federal.

Parágrafo único. Às vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescidas outras, que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

Art. 4º No edital de abertura do concurso a que se refere o artigo anterior deverá constar o cronograma com as datas de realização de cada etapa, as quais poderão sofrer alterações em caso de necessidade devidamente comunicadas aos candidatos.

Seção II  
Das etapas e do conteúdo do concurso

Art. 5º O concurso desenvolve-se sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - primeira etapa - uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa - duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa, de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) sindicância da vida pregressa e investigação social;

b) exame de sanidade física e mental;

c) exame psicotécnico;

IV - quarta etapa - uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório;

VI - sexta etapa - curso de formação inicial, de caráter eliminatório.

Parágrafo único. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

Art. 6º As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão sobre as seguintes matérias, conforme discriminadas no anexo I:

I - Direito Constitucional;

II - Direito Administrativo;

III - Direito Penal;

IV - Direito Processual Penal;

V - Direito Civil;

VI - Direito Processual Civil;

VII - Direito Previdenciário;

VIII - Direito Financeiro e Tributário;

IX - Direito Ambiental;

X - Direito Internacional Público e Privado;

XI - Direito Empresarial;

XII - Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.

Seção III

Da classificação e habilitação

Art. 7º A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final:

I - da prova objetiva seletiva: peso 1;

II - da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 para cada prova;

III - da prova oral: peso 2;

IV - da prova de títulos: peso 1.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota ou média final, desprezadas as frações além do centésimo.

Art. 8º Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

I - a das duas provas escritas somadas;

II - a da prova oral;

III - a da prova objetiva seletiva;

IV - a da prova de títulos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

Art. 9º Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

Parágrafo único. Ocorrera eliminação do candidato que:

I - não se classificar entre os cento e cinquenta primeiros colocados na primeira etapa, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;

II - for contra-indicado na terceira etapa;

III - não comparecer à realização de qualquer das provas escritas e oral, no dia, hora e local determinados pela comissão do concurso, munido de documento oficial de identificação;

IV - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da comissão do concurso;

V - for considerado reprovado no curso de formação inicial.

Art. 10. Aprovado pela comissão do concurso o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido à homologação pelo Tribunal.

Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

Seção IV

Da divulgação

Art. 11. A divulgação do concurso será realizada mediante publicação de edital expedido pelo presidente da comissão do concurso, no qual constará local, período e horário de inscrições, conteúdo programático, número de vagas existentes, cronograma de realização das provas e demais informações relevantes sobre o concurso.

Parágrafo único. O edital será publicado no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico do Tribunal, ficando a critério da comissão do concurso a utilização de qualquer meio subsidiário.

Seção V

Da duração e do prazo de validade do concurso

Art. 12. O concurso deve ser concluído no período de até dezoito meses, contado a partir da inscrição preliminar até a homologação do resultado final.

Art. 13. O prazo de validade do concurso é de dois anos, prorrogável, a critério do tribunal, uma vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso.

Seção VI

Do custeio do concurso

Art. 14. O concurso será custeado mediante arrecadação, pelo Conselho da Justiça Federal, de taxa de inscrição dos candidatos, observada a legislação pertinente.

§ 1º A taxa de inscrição será recolhida ao Conselho da Justiça Federal, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança), cabendo à comissão especial do concurso determinar o percentual dos valores arrecadados a serem destinados ao pagamento da instituição executora e ao repasse aos Tribunais Regionais Federais, realizadores do concurso.

§ 2º Se o valor arrecadado for inferior ao valor do contrato ou convênio para realização da 1ª etapa, o Conselho da Justiça Federal pagará a diferença à instituição executora.

§ 3º Se o valor destinado for inferior às despesas para realização das demais etapas, o Tribunal Federal arcará com a diferença.

Art. 15. A comissão do concurso poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição candidato que, mediante requerimento específico, formulado até dez dias antes do término do prazo das inscrições, comprovar não ter condições de arcar com tal ônus, cabendo recurso para o presidente da comissão do concurso, no prazo de três dias, na hipótese de indeferimento do pedido de dispensa.

CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO DO CONCURSO

Seção I

Da composição

Art. 16. A comissão do concurso será composta por cinco titulares, sendo três membros do tribunal, um professor de faculdade de Direito oficial ou reconhecido e um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como pelos respectivos suplentes, nessa qualidade.

§ 1º A presidência da comissão do concurso caberá ao membro efetivo mais antigo do tribunal que a integrar originariamente.

§ 2º Substituirá o presidente da comissão do concurso, em suas faltas e impedimentos, o membro efetivo remanescente da composição originária, que se lhe seguir em antiguidade no tribunal.

§ 3º Os suplentes serão convocados automaticamente, ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de integrante da comissão, que também poderá sê-lo para auxiliar nos seus encargos.

§ 4º A comissão do concurso funcionará com a presença de, pelo menos, três integrantes, deliberando por maioria de votos, salvo nas hipóteses de atribuições de notas e julgamentos de recursos, quando se exigirá a presença de todos os seus componentes.

§ 5º Não poderá integrar a comissão do concurso cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau ou por adoção, de candidato cuja inscrição tenha sido deferida.

§ 6º Ficará impedido de integrar a comissão do concurso, aquele que exercer a atividade de magistério em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos de ingresso na carreira da magistratura, até três anos após cessar a referida atividade de magistério.

§ 7º A comissão do concurso contará com uma secretaria para apoio administrativo, na forma do regimento interno de cada tribunal.

§ 8º A comissão do concurso nas seções judiciárias será representada por um dos seus membros ou pelo juiz federal diretor do foro, assegurada a participação de um procurador da república e de um advogado, indicados pelo procurador-chefe da República e pelo Conselho Seccional da OAB, e secretariada por um servidor designado pelo juiz federal diretor do foro.

Seção II

Das atribuições

Art. 17. Caberá à comissão do concurso elaborar o edital de abertura, o cronograma com as datas de cada etapa, receber e homologar as inscrições preliminar e definitiva, formular as questões, salvo a prova objetiva seletiva, acompanhar a realização da primeira etapa, fornecendo relatório circunstanciado à comissão especial para efeitos do art. 24, coordenar e aplicar as provas escritas e oral, arguir os candidatos de acordo com o programa da respectiva disciplina, aferir os títulos, julgar os recursos, mediante atribuição de notas, e homologar o resultado do curso de formação inicial.

§ 1º A inscrição preliminar poderá ser apresentada pelo candidato nas sedes das respectivas seções judiciárias para serem encaminhados à comissão do concurso, mediante protocolo dos documentos.

§ 2º A comissão do concurso será também responsável pela preservação do sigilo das provas escritas até a identificação da autoria, quando da realização da sessão pública.

§ 3º A secretaria do concurso será responsável pela lavratura das atas das reuniões da comissão.

§ 4º O presidente da comissão do concurso homologará o resultado da inscrição preliminar e convocará os candidatos regularmente inscritos para realizarem a prova objetiva seletiva em dia, hora e local determinados, por intermédio de edital devidamente publicado.